

PROJETO DE DECRETO Nº.034, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Origem.....: Legislativo Municipal
Autor: Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Dispõe sobre as contas dos Administradores do Executivo Municipal de Boqueirão do Leão, RS, no exercício de 2019.

.....

Art.1º - Ficam aprovadas as contas dos senhores Paulo Joel Ferreira e Dil Marcos Richesky da Silva, Administradores do Executivo Municipal de Boqueirão do Leão, RS, no exercício de 2019.

Art.2º - Serão remetidas cópias do presente decreto, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao Executivo Municipal, dentro de 30(trinta) dias de sua promulgação.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 05 de MAIO de 2022.

Ver. Edson Jonas da Silva
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE DECRETO Nº 034/2022.**

Caros Colegas!

O projeto que ora se apresenta, tem o objetivo de julgamento pelo Legislativo Municipal, conforme exige a legislação em vigor, do parecer acerca da prestação de contas da Administração Municipal, referente ao exercício de 2019, encaminhado pelo TCE, a esta Casa Legislativa.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural é a encarregada de encaminhar o projeto ora em questão, acompanhado do respectivo relatório que trata sobre a prestação de contas do exercício 2019, que deve também estar acompanhado do parecer da comissão.

O projeto deve ser levado à apreciação desta Casa Legislativa, que pode aprovar ou não as contas do referido exercício, devendo-se após a aprovação ou não, enviar cópia da decisão ao Tribunal de Contas do Estado e ao Executivo Municipal.

Dessa forma, no intuito de cumprir exigência legislativa, solicitamos aos prezados colegas que seja apreciado o relatório que ora enviamos, contando com sua colaboração para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

Ver. Edson Jonas da Silva
Presidente da Comissão de Orçamento,
Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural

RELATÓRIO.

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores!

O presente relatório visa tratar da prestação de contas do município de Boqueirão do Leão, RS, referente ao exercício do ano de 2019, período em que era Prefeito Municipal o Sr. Paulo Joel Ferreira, tendo como vice o Sr. Dil Marcos Richesky da Silva (*processo 001053-0200/19-5 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul*). O Presidente do Legislativo Municipal na oportunidade era o Sr. Silvio Luiz Schmidt Conte.

Compulsando o teor do caderno processual administrativo das Contas de Governo, nota-se que o mesmo foi distribuído ao Conselheiro Marco Peixoto.

No feito encontra-se a documentação pertinente, qual seja, os recibos de envio de documentos ao TCE, referente ao primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto bimestre de 2019. Também seguem os relatórios de validação e encaminhamento das informações para auditoria e a consequente prestação de contas referente aos bimestres citados.

Da mesma forma seguem nestas Contas de Governo o Demonstrativo dos Limites – Relatório de Gestão Fiscal e a manifestação conclusiva do controle interno sobre o 1º e 2º semestre de 2019.

Houve ainda a apresentação do balanço patrimonial e orçamento do ano de 2019.

Em seguida temos a apresentação do demonstrativo de perdas de repasse do Fundo de Participação dos Municípios, resultantes das desonerações do IPI pelo Governo Federal.

Nota-se da mesma forma a entrega dos demonstrativos da despesa com pessoal e da receita corrente líquida.

Em parecer prévio, o TCE concluiu pelo não atendimento dos seguintes dispositivos legais:

Item 9.1.3 – Educação Infantil;

Item 10.1 – Dos documentos da prestação e contas –

Quanto a não conformidade:

Alínea “e” – Declaração firmada pelo prefeito de que os agentes públicos atuantes no poder executivo estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas;

Alínea “f” – Declaração do contador, ratificada pelo prefeito, informando sobre a realização de conciliações bancárias.

Item 8.2.5.2 – Alínea “A” – Valores restituíveis: Controle das disponibilidades por código de Recurso.

Com o não atendimento aos dispositivos citados acima, o prefeito Paulo Joel Ferreira foi intimado a apresentar esclarecimentos (peça 3122884).

O Prefeito juntou esclarecimentos e documentos na peça 3231728 e pugnou pela regularidade das contas do exercício 2019.

Sobreveio pronunciamento da subunidade, insistindo nos apontes, deixando de fora o aponte referente as conciliações bancárias, tendo em vista a documentação acostada ter suprido a demanda (peça 3258188).

O processo seguiu então ao Ministério Público de Contas para parecer, o qual opinou pela aprovação das contas de governo do Srs. Paulo Joel Ferreira (prefeito) e Dil Marcos Richesky da Silva (vice-prefeito), porém, recomendou ao Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes.

Após, sobreveio parecer favorável da segunda câmara do TCE/RS (peça 3494458), tendo como relator Sr. Marco Peixoto, onde restou aprovadas as contas de governo dos Srs. Paulo Joel Ferreira (prefeito) e Dil Marcos Richesky da Silva (vice-prefeito), porém, recomendou ao Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes.

Após o trânsito em julgado (peça 3730996), houve o encaminhamento do processo ao Poder Legislativo Municipal de BOQUEIRÃO DO LEÃO, acompanhado do Parecer.

Os demais Conselheiros que compõe o Plenário seguiram o relator, sendo que esteve presente ainda a representante da Procuradoria do Ministério Público de Contas.

Adiante, seguindo a disposição do Regimento Interno do TCE/RS, em 16/06/2021, houve a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal.

Em prosseguimento, seguindo a normatização do parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal do Brasil, o processo foi remetido à esta Egrégia Câmara Legislativa para fins de Julgamento.

Deste feito, após análise minuciosa das Contas de Governo em pauta, vislumbramos tão somente falhas de natureza formal, que não prejudicaram o Ente Público, mesmo que haja necessidade de correções em algumas situações.

DIANTE DO EXPOSTO, decide a Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural, pela emissão de parecer favorável à Prestação de Contas de Governo da Administração dos Senhores Paulo Joel Ferreira e Dil Marcos Richesky da Silva no exercício de 2019, no município de Boqueirão do Leão, RS.

É o relatório.

Boqueirão do Leão, 05 de maio de 2022

Domingo Santo Vedoy da Rosa

Vereador do PMDB

Relator

De acordo:

Edson Jonas da Silva

Vereador do PDT

Presidente

Rodrigo Reginatti

Vereador do PL

Secretário